

CONTRATO Nº 999/2026

Processo nº AGSUS.021378/2026-94

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA
DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A AUT
LOC LOCADORA DE VEICULOS LTDA

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **AUT LOC LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.154.000/0002-08, estabelecida à Avenida Princesa do Sul, nº 925 - Bairro Jardim Anderê, na cidade de Varginha - MG, CEP: 37.026-080, neste ato representada pelo Senhor [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços nº 661/2026, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de locação de veículos tipo pick-up, cabine dupla, com disponibilização de motoristas, destinados ao suporte operacional e logístico das campanhas do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano – PMQACH, no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, conforme especificações, quantitativos, trajetos e demais condições constantes da Solicitação de Compra e/ou Serviço, da Requisição de Proposta e da proposta comercial da CONTRATADA.

1.2. A diária contratada compreende a disponibilização do veículo, motorista e todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, excetuadas exclusivamente as despesas com combustível, que serão inicialmente suportadas pela CONTRATADA e ressarcidas pela CONTRATANTE na forma deste Contrato.

1.3. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- I - a Solicitação de Compra e/ou Serviço;
- II - a Requisição de Proposta da Cotação de Preços nº 661/2026 e seus anexos;
- III - a proposta comercial final da CONTRATADA; e
- IV - os demais documentos expressamente referenciados neste instrumento.

1.4. A execução deste contrato insere-se no contexto do rompimento da barragem de Fundão e da criação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, fruto do Acordo Judicial para reparação integral e definitiva. As obrigações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS) fundamentam-se institucionalmente no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 16/2025, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde. A contratação está vinculada ao eixo de atuação 3 – Cuidado integral e Macro ação 2 - Fortalecimento da Vigilância em Saúde e Ambiente, conforme detalhado no Plano de Ação do Ministério da Saúde para o PES Rio Doce, especificamente quanto às ações de monitoramento da qualidade da água e ao suporte operacional à Funasa, pelo ACT nº 43/2026 celebrado entre AgSUS e Funasa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, de data a data.

2.2. A vigência destina-se à realização das 3 (três) campanhas previstas no planejamento do PMQACH, correspondentes às janelas operacionais definidas pela CONTRATANTE.

2.3. Eventual prorrogação dependerá de manifestação formal e fundamentada da Unidade Demandante, apresentada durante a vigência contratual, e somente poderá ocorrer quando:

- I - permanecer caracterizada a necessidade relacionada ao objeto originalmente contratado;
- II - não houver transfiguração do objeto;
- III - houver demonstração da necessidade e da vantajosidade, quando aplicável;
- IV - houver disponibilidade orçamentária, quando houver repercussão financeira; e
- V - forem observadas as condições e limites previstos no RCC.

2.4. A prorrogação ou alteração contratual será formalizada por termo aditivo ou, quando enquadrada nas hipóteses previstas no RCC para alterações que não caracterizem modificação substancial do contrato, mediante apostilamento.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver impedida de contratar com a AgSUS, observada a abrangência da penalidade aplicada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados em 3 (três) janelas operacionais, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE, observados os seguintes quantitativos máximos:

Item	Quantidade de veículos	Diárias por veículo/campanha	Total de diárias por campanha	Total de diárias para 3 campanhas
Item 1 – Trajeto 1	2	7	14	42

Item 3 – Trajeto 2	2	7	14	42
Item 5 – Trajeto 3	2	9	18	54
Item 7 – Apoio/CISAB	2	10	20	60

3.2. Os dias integrantes das janelas operacionais serão corridos, podendo compreender sábados, domingos e feriados.

3.3. Nos intervalos entre as janelas operacionais não haverá obrigação de disponibilização, dedicação exclusiva ou custódia dos veículos e motoristas pela CONTRATADA.

3.4. Durante cada janela operacional efetivamente acionada, os veículos deverão permanecer disponíveis para as atividades previstas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem que essa disponibilidade se confunda com a jornada individual de trabalho dos motoristas.

3.5. Dos Motoristas

3.5.1. Os motoristas deverão possuir CNH válida na categoria “B” ou superior e atender aos demais requisitos constantes da Requisição de Proposta.

3.5.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA organizar as escalas, jornadas, descansos, intervalos, revezamentos e substituições necessários à continuidade da execução, observada a legislação trabalhista aplicável.

3.5.3. A disponibilidade do veículo não se confunde com a jornada individual do respectivo motorista, devendo a CONTRATADA providenciar tantos profissionais quantos sejam necessários para assegurar a continuidade operacional.

3.5.4. Eventuais horas extraordinárias, adicionais noturnos, trabalho em finais de semana e feriados, despesas com folguistas, substitutos, hospedagem, alimentação, transporte ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou operacionais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, consideram-se incluídos na composição da diária ofertada e não ensejarão qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUILOMETRAGEM

4.1. Para fins de planejamento operacional e dimensionamento estimado do consumo de combustível, são consideradas as seguintes estimativas:

I - Item 1: 350 km por veículo/campanha;

II - Item 3: 350 km por veículo/campanha;

III - Item 5: 450 km por veículo/campanha; e

IV - Item 7: 2.000 km por veículo/campanha.

4.2. Os quantitativos acima possuem natureza meramente estimativa e não constituem franquia máxima ou limite de utilização dos veículos.

4.3. Não será admitida cobrança adicional em razão da quilometragem efetivamente percorrida.

4.4. A quilometragem efetivamente percorrida deverá ser registrada por meio de diário de bordo, relatório de atendimento, sistema de rastreamento ou outro instrumento idôneo aceito pela fiscalização, especialmente para fins de conferência do consumo de combustível.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

5.2. Eventual subcontratação parcial de atividade acessória somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e desde que compatível com a Requisição de Proposta.

5.3. A eventual subcontratação não exclui ou reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global máximo estimado deste Contrato é de R\$ 193.630,80 (cento e noventa e três mil seiscientos e trinta reais e oitenta centavos), conforme proposta comercial da CONTRATADA.

6.2. Os valores unitários das diárias são: Itens 1, 3 e 5 – R\$ 950,00 por diária/veículo; Item 7 – R\$ 830,00 por diária/veículo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	TOTAL	QUANTIDADE PARA 3 (TRÊS) CAMPANHAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR CAMPANHA	VALOR TOTAL
1	1	Locação de veículo tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, com Sistema de navegação via GPS (integrado ao painel ou via aplicativo/dispositivo dedicado) e/ou sistema de rastreamento/telemetria via satélite ativo no veículo, com motorista e entrega em Belo Horizonte - MG	diária	7	2	14	42	R\$ 950,00	R\$ 13.300,00	R\$ 39.900,00
	2	Ressarcimento do Combustível item 1	litro	40		80	240	R\$ 6,71	R\$ 536,80	R\$ 1.610,40
	TOTAL GRUPO 1									
2	3	Locação de veículo tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, com Sistema de navegação via GPS (integrado ao painel ou via aplicativo/dispositivo dedicado) e/ou sistema de rastreamento/telemetria via satélite ativo no veículo, com motorista.	diária	7	2	14	42	R\$ 950,00	R\$ 13.300,00	R\$ 39.900,00
	4	Ressarcimento do Combustível item 3	litro	40		80	240	R\$ 6,86	R\$ 548,80	R\$ 1.646,40
	5	Locação de veículo tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, com Sistema de navegação via GPS (integrado ao painel ou via aplicativo/dispositivo dedicado) e/ou sistema de rastreamento/telemetria via satélite ativo no veículo, com motorista.	diária	9	2	18	54	R\$ 950,00	R\$ 17.100,00	R\$ 51.300,00
	6	Ressarcimento do Combustível item 5	litro	50		100	300	R\$ 6,86	R\$ 686,00	R\$ 2.058,00
	TOTAL GRUPO 2									
3	7	Locação de veículo tipo pick-up, cabine dupla, com motorista.	diária	10	2	20	60	R\$ 830,00	R\$ 16.600,00	R\$ 49.800,00
	8	Ressarcimento do Combustível item 7	litro	200		400	1200	R\$ 6,18	R\$ 2.472,00	R\$ 7.416,00
	TOTAL GRUPO 3									

6.3. O valor global não constitui garantia de faturamento integral, sendo devido apenas o correspondente às diárias efetivamente realizadas e aos valores de combustível efetivamente ressarcíveis.

6.4. Nos preços das diárias estão incluídos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à execução do objeto, inclusive motoristas, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, manutenção, tributos, taxas, licenciamento, IPVA, hospedagem, alimentação e logística de pessoal, ressalvado exclusivamente o ressarcimento do combustível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada ao final de cada janela operacional, considerando o número de diárias efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização.

7.2. A medição observará os quantitativos máximos previstos para cada item e campanha.

7.3. Após a validação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA poderá emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura.

7.4. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

7.5. Identificada irregularidade na Nota Fiscal ou em documentação indispensável ao pagamento, o prazo ficará suspenso até sua regularização, reiniciando-se após o saneamento.

7.6. É vedada a cobrança de taxa, despesa ou valor adicional não previsto neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO COMBUSTÍVEL E DO RESSARCIMENTO

8.1. O abastecimento dos veículos será realizado e inicialmente custeado pela CONTRATADA.

8.2. O ressarcimento dependerá da comprovação cumulativa da utilização do combustível durante a execução contratual, da quilometragem correspondente, do documento fiscal do abastecimento e do respectivo ateste pela fiscalização.

8.3. O valor ressarcível corresponderá ao valor efetivamente comprovado no documento fiscal, limitado ao preço médio divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o combustível e região correspondentes no período do abastecimento.

8.4. O ressarcimento observará os quantitativos máximos previstos na contratação, salvo alteração contratual regularmente formalizada.

8.5. O ressarcimento do combustível não integra o preço da diária e sua variação não constitui reajuste ou repactuação do valor do serviço.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar as parcelas correspondentes aos serviços e aos valores ressarcíveis, observada a legislação tributária aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os valores unitários das diárias permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial de 90 (noventa) dias.

9.2. Não haverá reajuste ou repactuação ordinária durante a vigência inicial do Contrato, considerado o período inferior ao interregno previsto para reajustamento dos preços.

9.3. A ausência de reajuste ordinário não impede eventual realinhamento de preços, em caráter excepcional, quando presentes as hipóteses

previstas no RCC e demonstrado efetivo desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente.

9.4. O pedido de realinhamento deverá ser apresentado pela parte interessada acompanhado, no mínimo, de descrição do evento superveniente, demonstração de seus efeitos sobre os custos da contratação, memória de cálculo, documentação comprobatória e demonstração do nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio.

9.5. Oscilações ordinárias de custos inerentes ao risco empresarial não ensejarão realinhamento.

9.6. A análise observará a alocação de riscos estabelecida neste instrumento, a boa-fé objetiva, o equilíbrio das prestações e as demais normas do RCC e do Código Civil aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos destinados ao Centro de Custo Vigilância em Saúde e Ambiente – 9.1.01.04.01, conforme disponibilidade e classificação financeira constante dos autos.

Centro de Custo	Plano Financeiro
Vigilância em Saúde e Ambiente 9.1.01.04.01	2.1.1.04.010 - Outros Serviços de Terceiros

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 11.1.1. fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução;
- 11.1.2. comunicar o cronograma detalhado das campanhas com antecedência compatível com o planejamento estabelecido;
- 11.1.3. designar gestor e fiscais para acompanhamento do Contrato;
- 11.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução;
- 11.1.5. registrar e comunicar eventuais falhas e irregularidades;
- 11.1.6. realizar as medições e atestes;
- 11.1.7. efetuar os pagamentos e ressarcimentos regularmente devidos; e
- 11.1.8. aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas neste Contrato e no RCC, assegurados contraditório e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1.1. executar integralmente o objeto nas condições contratadas;
- 12.1.2. disponibilizar os veículos nos locais e datas definidos pela CONTRATANTE;
- 12.1.3. manter os veículos em perfeito estado de conservação, higiene, segurança e funcionamento;
- 12.1.4. apresentar à fiscalização, previamente ao início da primeira campanha e sempre que houver substituição, relação atualizada dos veículos mobilizados, contendo marca e modelo, placa, ano de fabricação/modelo, quilometragem atual, CRLV vigente e comprovante de cobertura securitária;
- 12.1.5. utilizar veículos que atendam integralmente às especificações técnicas previstas na contratação;
- 12.1.6. manter os motoristas habilitados, identificados e vinculados regularmente à CONTRATADA;
- 12.1.7. cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias;
- 12.1.8. custear hospedagem, alimentação, substituições, transporte e demais despesas relacionadas aos motoristas;
- 12.1.9. realizar e custear manutenção preventiva e corretiva;
- 12.1.10. arcar com IPVA, licenciamento, seguros, taxas, lavagens e demais despesas relativas à disponibilização dos veículos;
- 12.1.11. manter registro da quilometragem, deslocamentos e abastecimentos;
- 12.1.12. comunicar imediatamente à fiscalização acidentes, sinistros, panes ou ocorrências capazes de afetar a execução;
- 12.1.13. reparar danos decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos, nas hipóteses legalmente cabíveis; e
- 12.1.14. manter, durante a execução, as condições exigidas para contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO NÍVEL DE SERVIÇO E DA SUBSTITUIÇÃO

13.1. Em caso de pane, acidente, sinistro, indisponibilidade do veículo ou impossibilidade de atuação do motorista, a CONTRATADA deverá providenciar substituição por veículo ou profissional equivalente ou superior.

13.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas, quando a ocorrência se der na base operacional de Viçosa/MG, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o veículo estiver em trânsito nos municípios abrangidos pela operação.

13.3. O período de indisponibilidade que comprometa a prestação do serviço não será considerado para fins de pagamento da respectiva diária, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

13.4. Quando a indisponibilidade colocar em risco atividade essencial da campanha, a CONTRATANTE poderá adotar medidas emergenciais necessárias à continuidade da operação, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO E DA GARANTIA

14.1. Seguro

14.1.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, seguro vigente para todos os veículos mobilizados, contemplando, no mínimo, danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros, acidentes pessoais de passageiros – APP, roubo, furto e demais coberturas estabelecidas na proposta e nos documentos da contratação.

14.1.2. Nenhuma franquia decorrente de sinistro poderá ser automaticamente imputada à CONTRATANTE.

14.2. Garantia da prestação

14.2.1. A CONTRATADA deverá assegurar a conformidade dos veículos e dos serviços durante toda a respectiva janela operacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Nos casos de inexecução total ou parcial, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados contraditório e ampla defesa, as penalidades previstas neste Contrato e no RCC.

15.2. Poderão ser aplicadas:

- 15.2.1. advertência;
- 15.2.2. multa de até 20% sobre o valor da parcela afetada, nos casos de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- 15.2.3. multa de até 20% sobre o valor global do Contrato, quando caracterizada inexecução total ou recusa injustificada no cumprimento das obrigações;
- 15.2.4. suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo previsto no RCC; e demais medidas previstas no Regulamento.

- 15.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando juridicamente cabível.
- 15.4. A aplicação observará o procedimento previsto no RCC, com contraditório e ampla defesa.
- 15.5. O desconto de valores correspondentes a diárias não prestadas ou períodos de indisponibilidade não possui natureza sancionatória e poderá ocorrer independentemente da aplicação de penalidade.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**
- 16.1. Constituem causas de rescisão, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no RCC:
- 16.1.1. descumprimento das especificações, condições ou prazos; execução deficiente, irregular ou inadequada; interrupção injustificada dos serviços;
- 16.1.2. subcontratação em desacordo com este instrumento;
- 16.1.3. perda de condição indispensável à execução;
- 16.1.4. descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;
- 16.1.5. falência, insolvência, dissolução ou situação capaz de comprometer a execução; e demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 16.2. A rescisão motivada por inadimplemento observará o procedimento cabível, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de providências cautelares necessárias à proteção da execução contratual.
- 16.3. O Contrato poderá também ser resiliado pela CONTRATANTE por razões justificadas de interesse institucional, mediante comunicação prévia mínima de até 30 (trinta) dias, assegurado o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.
- 16.4. Em situação de risco iminente, a CONTRATANTE poderá adotar providências cautelares motivadas destinadas a preservar a continuidade, a segurança ou a regularidade da execução.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**
- 17.1. As Partes declaram conhecer e cumprir as normas brasileiras de prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro, fraude e demais ilícitos aplicáveis.
- 17.2. As Partes comprometem-se a manter conduta ética, íntegra e profissional durante toda a execução do Contrato.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**
- 18.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações não públicas a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, utilizando-as exclusivamente para cumprimento do objeto.
- 18.2. A obrigação de sigilo subsistirá após o término do Contrato enquanto a informação conservar natureza protegida.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 19.1. As Partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente às operações de tratamento de dados realizadas no âmbito deste Contrato.
- 19.2. Os dados eventualmente acessados somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução do objeto.
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO USO DAS MARCAS**
- 20.1. A CONTRATADA não poderá utilizar marcas, nomes, símbolos ou identidade visual da AgSUS ou dos parceiros institucionais relacionados ao objeto sem autorização prévia e expressa.
- 20.2. Eventual autorização terá caráter restrito à finalidade expressamente definida
- 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 21.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE.
- 21.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições, acompanhar a execução das rotas e atividades; conferir a conformidade dos veículos; verificar os documentos dos veículos e motoristas; acompanhar os registros de quilometragem e abastecimento; conferir as medições; exigir a correção de falhas; rejeitar veículo que não atenda às especificações; solicitar a substituição de veículo ou motorista; e registrar ocorrências relevantes.
- 21.3. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 21.4. O ateste da Nota Fiscal ou da medição não implica renúncia ao direito da CONTRATANTE de apurar posteriormente falhas, pagamentos indevidos, vícios ou responsabilidades cuja identificação não fosse possível no momento do ateste.
- 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**
- 22.1. O presente Contrato não estabelecerá vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados, motoristas, colaboradores ou prepostos da CONTRATADA.
- 22.2. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes das relações que mantiver com seus empregados e terceiros.
- 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 23.1. As condições do Contrato poderão ser alteradas mediante acordo entre as Partes, desde que a alteração seja devidamente justificada, não ocorra transfiguração do objeto, sejam observadas as disposições do RCC e seja formalizado o instrumento adequado.
- 23.2. Acréscimos ou supressões dependerão de demonstração da necessidade pela Unidade Demandante, justificativa técnica, demonstração da vantajosidade, quando aplicável, disponibilidade orçamentária, quando houver repercussão financeira, e autorização da autoridade competente.
- 23.3. A utilização de alterações quantitativas não poderá servir à descaracterização do objeto originalmente submetido à Cotação de Preços nem à inclusão de nova necessidade materialmente distinta daquela que fundamentou a contratação.
- 23.4. A execução de prestação adicional dependerá da formalização prévia do instrumento correspondente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no RCC.
- 23.5. As alterações que não caracterizem modificação substancial do Contrato poderão ser formalizadas mediante apostilamento, nas hipóteses previstas no Regulamento
- 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- 24.1. O realinhamento de preços destina-se exclusivamente à recomposição de desequilíbrio econômico-financeiro efetivamente comprovado, decorrente de evento superveniente enquadrável nas hipóteses admitidas pelo RCC e pela legislação aplicável.
- 24.2. O pedido deverá conter documentação apta a demonstrar o fato superveniente, seus efeitos econômicos, a relação entre o fato e os custos da execução, a memória de cálculo e a efetiva alteração da equação econômico-financeira do Contrato.
- 24.3. Não constituem fundamento suficiente para realinhamento as oscilações ordinárias inerentes aos riscos normais da atividade empresarial.
- 24.4. Serão respeitados a alocação de riscos definida neste instrumento, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições pertinentes do Código Civil e do RCC.
- 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 25.1. Os casos omissos serão solucionados com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, nos documentos integrantes da Cotação de Preços nº 661/2026, nas demais normas internas da AgSUS aplicáveis e, supletivamente, nas normas de direito privado aplicáveis, em

especial no Código Civil.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO E DA ASSINATURA

- 26.1. Fica eleito o foro competente da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas consensualmente, quando competente, com renúncia a qualquer outro.
- 26.2. O presente Contrato considera-se celebrado na data da última assinatura eletrônica.
- 26.3. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações – Contratante

AUT LOC LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Representante Legal – Contratada



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 11/09/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 11/09/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).